



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 1.157/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão para a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, destinado ao exercício de suas atividades institucionais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão autorizado a conceder, a título gratuito, Direito Real de Uso em favor da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, do imóvel de sua propriedade, adquirido em 1984, registrado sob a Matrícula nº 2.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, com área total de 747,00 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na sede do Município.

Art. 2º. O imóvel objeto desta concessão será utilizado pela Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão para o exercício de suas atividades institucionais, legislativas e administrativas, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º. A concessão é outorgada em prazo indeterminado, perdurando enquanto subsistir a destinação do imóvel às finalidades descritas no artigo anterior.

Art. 4º. Constituem encargos e condições da concessão:

- I – a manutenção, conservação e uso adequado do imóvel pela Câmara Municipal;
- II – a vedação de qualquer destinação diversa daquela prevista nesta Lei;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

III – a reversão gratuita e imediata do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento da finalidade estabelecida ou de necessidade de interesse público devidamente fundamentada.

Art. 5º. A reversão prevista no inciso III do artigo anterior ocorrerá independentemente de indenização ou ressarcimento à Câmara Municipal, bastando o ato administrativo que reconheça o desvirtuamento da finalidade ou a necessidade pública, devidamente fundamentado.

Art. 6º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será lavrado pelo Município e averbado na Matrícula do Imóvel sob nº 2.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de setembro de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.157/2025

LEI Nº 1.157/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão para a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, destinado ao exercício de suas atividades institucionais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Cecília do Pavão autorizado a conceder, a título gratuito, Direito Real de Uso em favor da Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, do imóvel de sua propriedade, adquirido em 1984, registrado sob a Matrícula nº 2.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, com área total de 747,00 m² (setecentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na sede do Município.

Art. 2º. O imóvel objeto desta concessão será utilizado pela Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão para o exercício de suas atividades institucionais, legislativas e administrativas, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 3º. A concessão é outorgada em prazo indeterminado, perdurando enquanto subsistir a destinação do imóvel às finalidades descritas no artigo anterior.

Art. 4º. Constituem encargos e condições da concessão:
I – a manutenção, conservação e uso adequado do imóvel pela Câmara Municipal;
II – a vedação de qualquer destinação diversa daquela prevista nesta Lei;
III – a reversão gratuita e imediata do imóvel ao patrimônio municipal, em caso de descumprimento da finalidade estabelecida ou de necessidade de interesse público devidamente fundamentada.

Art. 5º. A reversão prevista no inciso III do artigo anterior ocorrerá independentemente de indenização ou ressarcimento à Câmara Municipal, bastando o ato administrativo que reconheça o desvirtuamento da finalidade ou a necessidade pública, devidamente fundamentada.

Art. 6º. O Termo de Concessão de Direito Real de Uso será lavrado pelo Município e averbado na Matrícula do Imóvel sob nº 2.246 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 24 de setembro de 2025.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:802327FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/09/2025. Edição 3371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>